

PLANO DE AÇÃO PARA DESTINAÇÃO DE TERRAS PÚBLICAS EM ÁREAS CRÍTICAS E PRIORITÁRIAS DA AMAZÔNIA LEGAL

Câmara Técnica de Destinação e Regularização
Fundiária de Terras Públicas Federais Rurais - CTD

Brasília, 2024

PLANO DE AÇÃO PARA DESTINAÇÃO DE TERRAS PÚBLICAS EM ÁREAS CRÍTICAS E PRIORITÁRIAS DA AMAZÔNIA LEGAL

Câmara Técnica de Destinação e Regularização
Fundiária de Terras Públicas Federais Rurais – CTD

Brasília, 2024



MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
AGRÁRIO E
AGRICULTURA FAMILIAR



LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Presidente da República

RUI COSTA

Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República

PAULO TEIXEIRA

Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA

MARINA SILVA

Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima – MMA

SÔNIA GUAJAJARA

Ministra de Estado dos Povos Indígenas – MPI

RICARDO LEWANDOWSKI

Ministro de Estado de Estado da Justiça e Segurança Pública – MJSP

ANIELLE FRANCO

Ministra de Estado da Igualdade Racial – MIR

ESTER DWECK

Ministra de Estado da Gestão e Inovação em Serviços Públicos – MGI

LUCIO GERALDO DE ANDRADE

Secretário de Gestão do Patrimônio da União – SPU/MGI

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI

Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra

JOENIA WAPICHANA

Presidente da Fundação Nacional dos Povos Indígenas – Funai

MAURO OLIVEIRA PIRES

Presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio

GARO JOSEPH BATMANIAN

Diretor-Geral do Serviço Florestal Brasileiro – SFB

CÂMARA TÉCNICA DE DESTINAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE TERRAS PÚBLICAS FEDERAIS RURAIS (CTD)

Secretaria de Governança Fundiária, Desenvolvimento Territorial e Socioambiental (SFDT/MDA)	Titular: Moises Savian Suplente: Shirley Anny Abreu do Nascimento
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA/MDA)	Titular: César Fernando Schiavon Aldrighi Suplente: João Pedro Gonçalves da Costa
Secretaria do Patrimônio da União do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (SPU)	Titular: Cassandra Maroni Nunes Suplente: Thaís Brito de Oliveira
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA)	Titular: Marcelo Mateus Trevisan Suplente: Carlos Eduardo Marinelli
Ministério dos Povos Indígenas (MPI)	Titular: Atallynn Guajajara Suplente: Zaira Anislen Ferreira Moutinho
Serviço Florestal Brasileiro (SFB)	Titular: Renato Rosenberg Suplente: José Humberto Chaves
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio)	Titular: Carlos Felipe de Andrade Abirached Suplente: Eliani Maciel Lima
Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai)	Titular: Nina Paiva Almeida Suplente: João Henrique Cruciol
Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP)	Titular: Daniela Ferreira dos Reis Suplente: Liliane Pereira de Amorim
Ministério da Igualdade Racial (MIR)	Titular: Paula Balduíno de Melo Suplente: Rozembergue Batista Dias

GRUPO DE TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO PARA DESTINAÇÃO DE TERRAS

**Ministério do Desenvolvimento Agrário e
Agricultura Familiar (MDA)** Victor Moura do Amaral Fernandes
Fernanda Silveira Anjos
Isabela Patrícia Camargo Soares da Cruz

Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) Bruno Siqueira Abe Saber Miguel
Felipe Lima Ramos Barbosa

Ministério dos Povos Indígenas (MPI) André Halloys Dallagnol
Ismael Silva dos Santos.

**Secretaria do Patrimônio da União do Ministério da
Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (SPU)** André Luís Pereira Nunes

**Instituto Nacional de Colonização e
Reforma Agrária (INCRA/MDA)** Ernesto Santana dos Reis
Sávio Silveira Feitosa
Mônica Moraes Borges

Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) Isabel Santos Saraiva
Isabel Joana Bottamedi Nunes

Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) Jonata Carvalho Galvão da Silva
Estella Libardi de Souza

SECRETARIA EXECUTIVA DA CÂMARA TÉCNICA DE DESTINAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE TERRAS PÚBLICAS FEDERAIS RURAIS (CTD)

Silvana Lima Martins
Caroline Araújo Freitas
Robert Morais Thompson

APOIO

Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ)

ÍNDICE

APRESENTAÇÃO	7
DESTINAÇÃO DE TERRAS PÚBLICAS NO BRASIL	8
CÂMARA TÉCNICA DE DESTINAÇÃO	10
METODOLOGIA DE IDENTIFICAÇÃO	13
CRITÉRIOS	15
ÁREAS IDENTIFICADAS COMO PRIORITÁRIAS	18
FLUXOS DE CONSULTAS	24

APRESENTAÇÃO

O atual contexto fundiário da Amazônia reflete sua complexa história de ocupação, a qual abriga uma grande riqueza de grupos culturalmente diferenciados como povos indígenas, quilombolas, comunidades extrativistas, ribeirinhos, pescadores artesanais, quebradeiras de coco e babaçu, entre outros Povos e Comunidades Tradicionais (PCT). Somam-se ainda os agricultores familiares instalados por meio de projetos de colonização e de assentamento criados pela política expansionista da década de 1970, e outros que, atendendo às exigências da Lei Federal nº 11.952, de 25 de junho de 2009, poderão ser beneficiários de regularização fundiária.

Devido ao predomínio de glebas públicas federais não destinadas na Amazônia Legal, além do relevante interesse social, ambiental e econômico, o § 11 do Art.12 do Decreto nº 10.592, 24 de dezembro de 2020, determina que a Câmara Técnica apresente um plano de ação para destinação de terras públicas em áreas críticas e prioritárias na região.

Desse modo, foram realizadas várias reuniões e discussões entre setembro de 2023 e fevereiro de 2024, que culminaram com a realização, em março de 2024, de uma oficina do Grupo de Trabalho para elaboração do plano de ação, criado por meio da Resolução CTD nº 2/2024, e do Colegiado da Câmara Técnica, com o objetivo de estabelecer os critérios para identificação e priorização das áreas críticas e prioritárias na Amazônia Legal. O presente plano é resultado dos debates e estudos realizados pelos participantes.

OBJETIVOS GERAIS

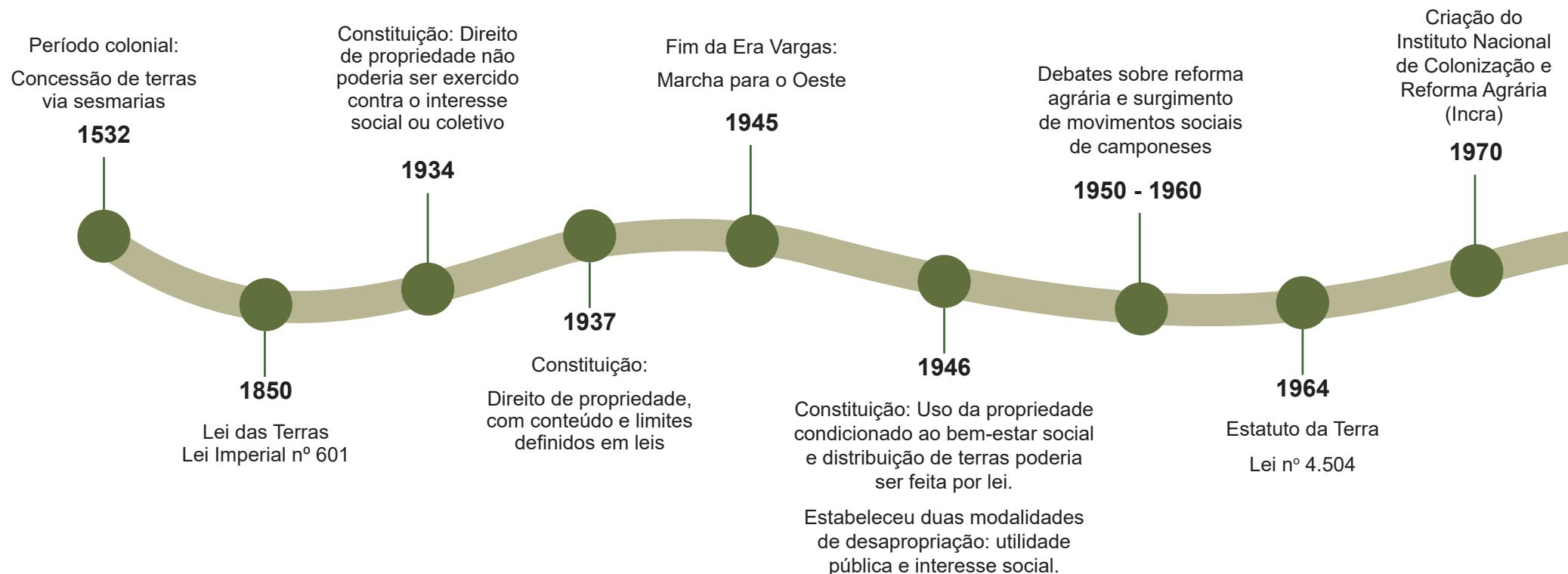
Orientar as ações da Câmara Técnica na destinação de terras públicas federais em áreas críticas e prioritárias na Amazônia Legal, alinhando suas ações às demais políticas públicas referentes ao ordenamento fundiário e territorial na região.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Definir metodologia para identificação das terras públicas federais não destinadas na Amazônia Legal;
- Definir critérios para identificar e hierarquizar as áreas públicas federais críticas e prioritárias e o recorte territorial na Amazônia Legal;
- Propor métodos para qualificar as informações fundiárias nas áreas não destinadas para subsídio das deliberações no colegiado;
- Propor ações e estratégias para a destinação das áreas, com destaque para as áreas que não podem ser destinadas para as atuais categorias nem regularizadas pela Lei nº 11.952, de 2009.

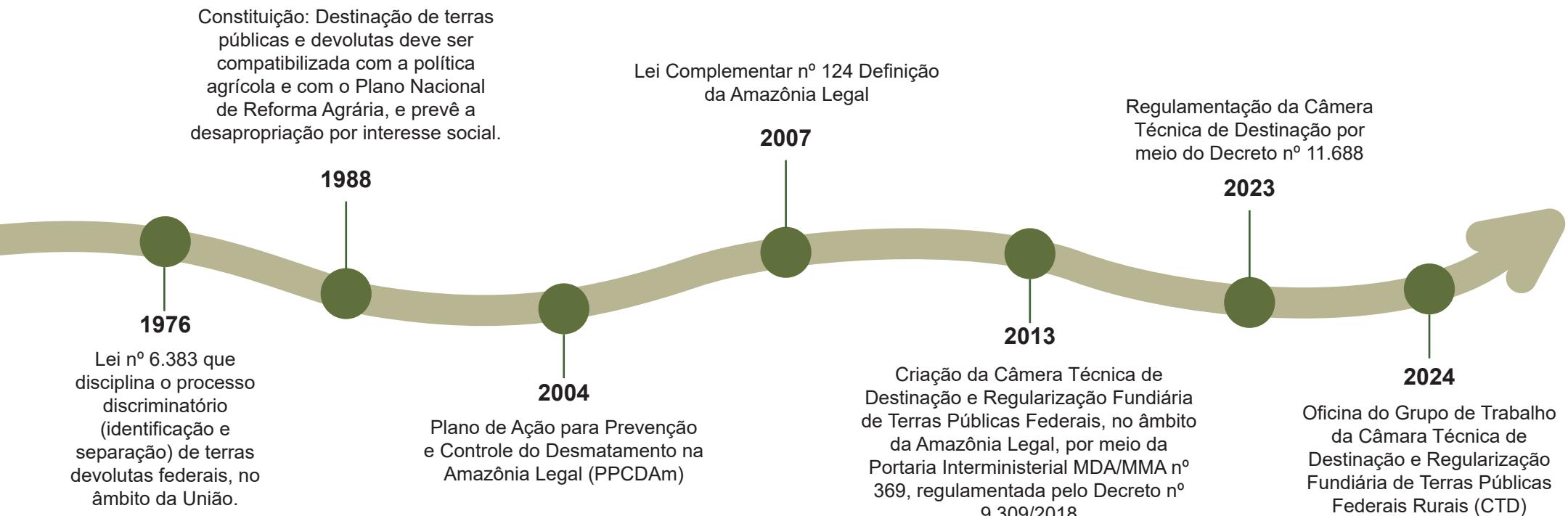
DESTINAÇÃO DE TERRAS PÚBLICAS NO BRASIL

LINHA DO TEMPO



Estatuto da Terra

Em vigor até os dias atuais, o Estatuto da Terra (Lei nº 4.504/1964) condiciona o exercício do direito de propriedade à sua função social, quando a propriedade simultaneamente: favorece o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores; mantém níveis satisfatórios de produtividade; assegura a conservação dos recursos naturais; e observa as disposições legais que regulam as justas relações de trabalho entre os que a possuem e a cultivam. O Estatuto da Terra também definiu dois instrumentos para a promoção da reforma agrária: a desapropriação do latifúndio improdutivo e a tributação progressiva da terra.



Terras Devolutas

No Brasil Colônia, as sesmarias concedidas e não cultivadas deveriam ser “devolvidas” à Coroa Portuguesa, nascendo aí o termo “terras devolutas”. O Estado brasileiro deveria promover a separação das terras públicas das terras particulares por meio do processo de identificação, demarcação e registro das terras devolutas. Devido ao imenso território, aliado às dificuldades do poder público de promover o ordenamento e controle fundiário, o processo de discriminação de todas as terras devolutas, federais e estaduais, até hoje não foi finalizado. No âmbito da União, esse processo é disciplinado pela Lei nº 6.383/1976, sendo o Incra o órgão responsável pela discriminação e arrecadação de terras devolutas federais, bem como pela promoção do registro no Cartório de Registro de Imóveis, em nome próprio ou da União.

CÂMARA TÉCNICA DE DESTINAÇÃO

PRINCIPAIS PONTOS

Antecedentes

No ano de 2003, foi constituído o Grupo Permanente Interministerial com a finalidade de propor medidas e coordenar ações com vistas à redução dos índices de desmatamento nos biomas brasileiros. As atividades do GPTI, por sua vez, resultaram, em 2004, na elaboração do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm), que já destacava os problemas de Ordenamento Territorial na Amazônia.

Com a Lei nº 11.952 de 25 de junho de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 6.992, de 28 de outubro de 2009, foi estabelecida a necessidade de um processo de consulta aos órgãos da União sobre o interesse nas terras sem destinação. Visando conferir celeridade aos processos de consulta, bem como obter êxito na articulação do diálogo entre os órgãos em torno de possíveis conflitos de sobreposição de interesses, foi proposta a constituição de um colegiado qualificado, capaz de aperfeiçoar os mecanismos de consulta e destinação de terras.

Formalização

A primeira formalização da Câmara Técnica de Destinação e Regularização Fundiária de Terras Públicas Federais (CTD), no âmbito da Amazônia Legal, ocorreu com a Portaria Interministerial MDA/MMA nº 369, de 4 de setembro de 2013, sob coordenação do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), por meio da Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal (SERFAL). Desde sua criação até os dias atuais, a composição e as competências da Câmara passaram por diversas mudanças, enfim retornando ao MDA em 2023.

Legislação

Atualmente, a CTD é regulamentada pelo Decreto nº 10.592, de 24 de dezembro de 2020, atualizado por meio do Decreto nº 11.688, de 05 de setembro de 2023, e do Decreto nº 12.111, de 11 de julho de 2024. Tais atualizações trouxeram, além da adequação à nova estrutura ministerial, maior alinhamento com as leis existentes sobre a destinação das terras públicas e com as Diretrizes Voluntárias sobre a Governança Responsável da Terra, dos Recursos Pesqueiros e Florestais no contexto da Segurança Alimentar Nacional (DVGT).

Composição

A Câmara Técnica é composta por membros deliberativos e consultivos, tendo como Coordenação e Secretaria-Executiva o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA).

Órgãos deliberativos

Além do MDA, são órgãos deliberativos o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), o Ministério dos Povos Indígenas (MPI), a Secretaria de Patrimônio da União (SPU), o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), o Serviço Florestal Brasileiro (SFB), o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai).

Órgãos consultivos

Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e Ministério da Igualdade Racial (MIR).

Sua nova estrutura também traz a previsão da criação de Grupos de Trabalho específicos.

LEGISLAÇÃO

Deliberação

Em síntese, a Câmara Técnica aprecia e delibera sobre a destinação de terras públicas federais para políticas públicas relacionadas a:

- Terras indígenas;
- Territórios quilombolas;
- Territórios de outros povos e comunidades tradicionais;
- Reforma agrária;
- Unidades de conservação;
- Concessões florestais e políticas públicas de prevenção e controle de desmatamento; e
- Regularização fundiária.

Funcionamento

- Prazo de análise das áreas pelos órgãos: 60 dias, podendo ser prorrogado
- Reuniões ordinárias de caráter mensal
- Liberação das áreas à regularização fundiária conforme a Lei nº 11.952, na ausência de interesse dos órgãos
- Necessidade de atualização por cada órgão com competência para realizar afetação das áreas, da sua camada de interesse presente no Sistema de Gestão Fundiária (Sigef).

**Lei nº 11.952 de 25 de junho de 2009,
regulamentada pelo Decreto nº 6.992,
de 28 de outubro de 2009**

**Portaria Interministerial MDA/MMA nº 369,
de 4 de setembro de 2013**

**Decreto nº 10.592,
de 24 de dezembro de 2020**

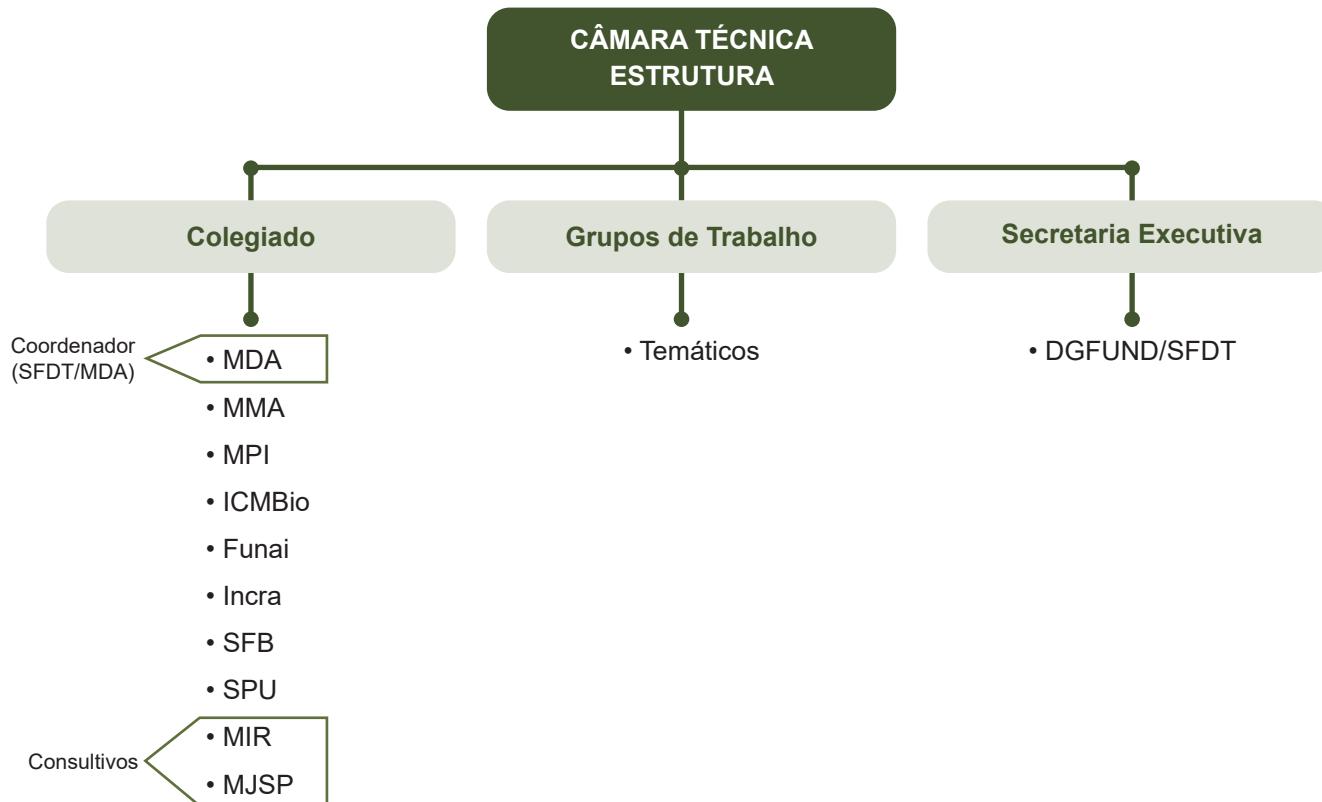
**Decreto nº 11.688,
de 05 de setembro de 2023**

**Decreto nº 12.111,
de 11 de julho de 2024**

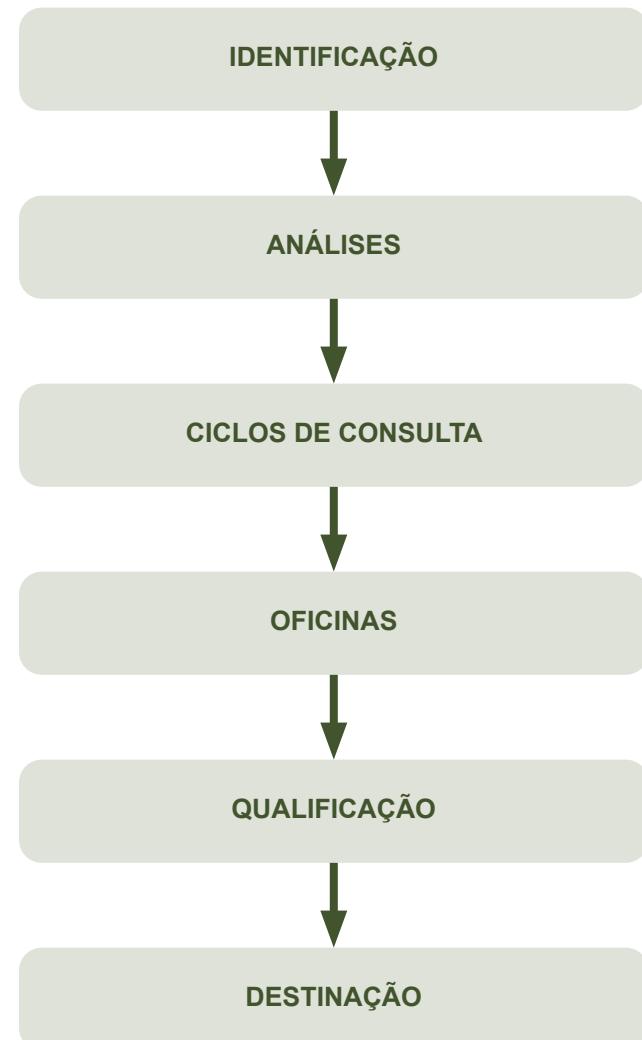
Regimento Interno

Publicado por meio de sua Resolução nº 1, de 22 de janeiro de 2024, definiu o fluxo de funcionamento, com a criação de Grupos de Trabalho e definição das atribuições do Colegiado e da Secretaria Executiva.

ESTRUTURA VIGENTE



FLUXOGRAMA DE PROCESSOS DO PLANO DE AÇÃO



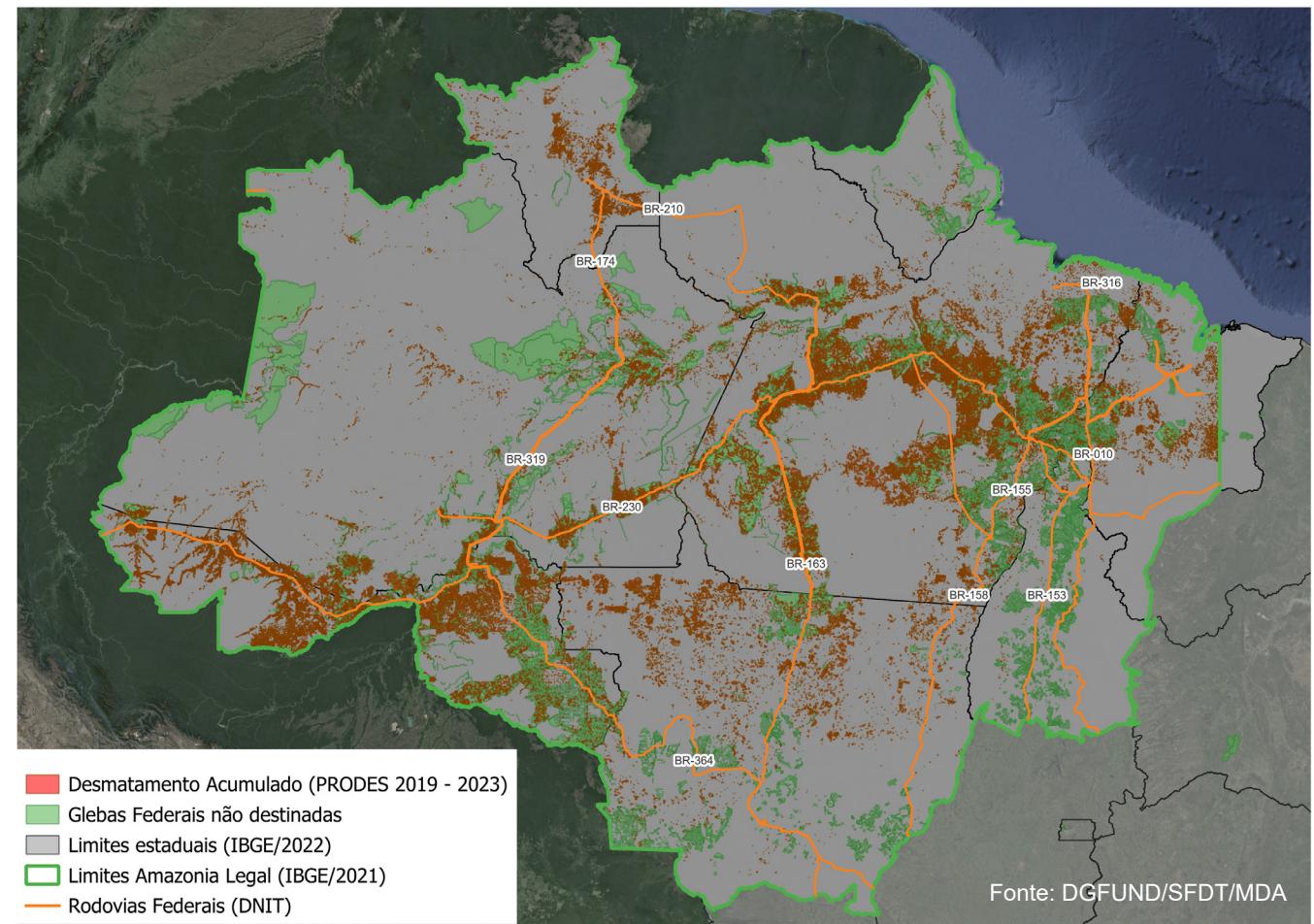
METODOLOGIA

PORQUE AMAZÔNIA LEGAL?

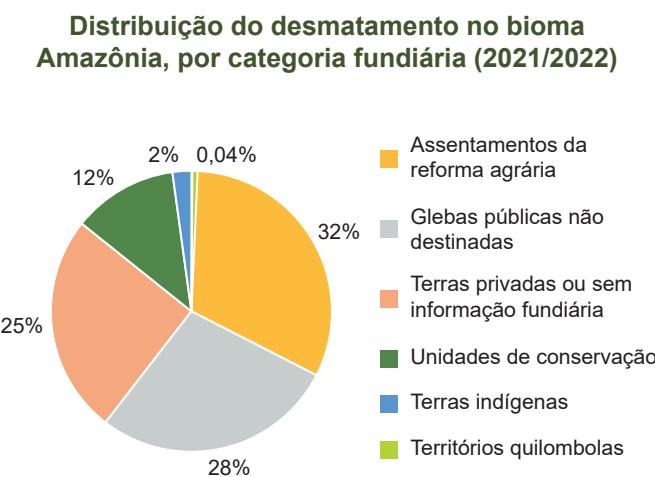
A Amazônia Legal foi definida pela Lei Complementar nº 124, de 03 de janeiro de 2007, e ocupa cerca de 5.015.068,18 km² ou 58,9% do território brasileiro. A região abrange 772 municípios em nove estados, abriga todo o bioma Amazônico, parte do Pantanal mato-grossense e cerca de 20% do bioma Cerrado. Em abril de 2024, existiam 121,30 milhões de hectares em glebas públicas federais rurais na base Cartos do Incra; desse total, 116,57 milhões de ha, ou seja, 99% encontram-se na região da Amazônia Legal.

As áreas de fronteiras agrícolas detêm os índices mais alarmantes de violência no campo e, dessa forma, a região amazônica tem concentrado grande parte dos conflitos deflagrados. A demora na destinação das glebas públicas coloca-as na mira de grileiros e, consequentemente, do desmatamento ilegal. Com efeito, as glebas públicas não destinadas representam uma concentração considerável dos alertas de desmatamento compilados pelo DETER e consolidados pelo PRODES: no período entre agosto de 2021 e julho de 2022, essas áreas responderam por 28% do desmatamento no bioma.

Contexto Amazônia Legal



Durante a Oficina do Grupo de Trabalho da Câmara Técnica de Destinação e Regularização Fundiária de Terras Federais (CTD), representantes e técnicos dos órgãos e entidades deliberativos e consultivos da CTD debateram diretrizes para estabelecer critérios de identificação e priorização das áreas críticas na Amazônia Legal, além de propor insumos para as ações a serem realizadas na identificação de áreas passíveis de consulta ou não. A metodologia da oficina contou com apresentações dos representantes da CTD indicando seus critérios e áreas prioritárias para destinação. Em um segundo momento, após debates e a partir da convergência das áreas apresentadas, foram identificados critérios gerais e específicos, comuns entre os órgãos e entidades, para definição dos territórios prioritários. A sistematização dos debates está listada na tabela ao lado.



Instituições	Critérios ambientais	Critérios sociais	Incidência de outras Políticas	Territórios priorizados
MMA ICMBIO SFB	<ul style="list-style-type: none"> - Florestas públicas não destinadas; - Desmatamento e degradação; - Áreas prioritárias para conservação da biodiversidade. 		<ul style="list-style-type: none"> - Empreendimentos de Infraestrutura - Projetos de Lei de transferência de terras públicas da União aos estados 	<ul style="list-style-type: none"> - Estado do Tocantins - Sul do Amazonas - Área de influência da BR-319 - PDRS Xingu mais São Félix do Xingu - Área de influência da BR 163
INCRA MIR MDA		<ul style="list-style-type: none"> - Registro de ocupações de quilombolas e povos e comunidades tradicionais - Registros de reivindicações fundiárias de PCTs e quilombolas 		<ul style="list-style-type: none"> Mesorregiões: - Belém e Nordeste Paraense <ul style="list-style-type: none"> - Baixo Amazonas - Leste Rondoniense - Oeste Maranhense - Sudeste Mato Grossoense e Norte Maranhense - Ocidental do Tocantins <ul style="list-style-type: none"> - Centro Sul MT - Oriental do Tocantins <ul style="list-style-type: none"> - Marajó - Madeira Guaporé
INCRA		<ul style="list-style-type: none"> - Tensões e conflitos agrários - Concentração de demandas junto as SR - Concentração de demandas de regularização fundiária 		<ul style="list-style-type: none"> - Rondônia - Nordeste do Pará - Sudeste do Pará
FUNAI e MPI	<ul style="list-style-type: none"> - Maior percentual de área conservada - Pressão da fronteira agrícola 	<ul style="list-style-type: none"> - Registros de reivindicações fundiárias indígenas - Registro de presença de povos isolados - Terras indígenas em estudo 	<ul style="list-style-type: none"> - Grandes empreendimentos 	<ul style="list-style-type: none"> - Acre e Sudeste do Amazonas - Amapá - BR 230 - Norte do Maranhão e Nordeste do Pará - Oeste do Amazonas - Porção Centro-Norte da BR 319 e Leste do Amazonas - Rondônia - Roraima e Norte do Amazonas - Sudoeste do Mato Grosso - Tocantins, - Sudeste do Pará e Leste do Mato Grosso
SPU		<ul style="list-style-type: none"> - Concentração e demandas de povos e comunidades tradicionais 	<ul style="list-style-type: none"> - Projetos de infraestrutura - Projetos de Lei que transfere terras públicas da união ao estado 	<ul style="list-style-type: none"> - UCs estaduais sobre glebas públicas federais em RO

Desmatamento e degradação florestal

A floresta amazônica constitui um ecossistema-chave para a manutenção do regime climático regional e global devido ao volume de carbono que armazena e à quantidade de umidade que emite para a atmosfera. O bioma conta com cerca de 420 milhões de hectares florestados, dos quais cerca de 63,4 milhões de hectares – de acordo com o Cadastro Nacional de Florestas Públicas, atualmente sob a responsabilidade do SFB – situam-se em glebas públicas que ainda aguardam destinação pelos governos estaduais (32,2 milhões de hectares) e federal (31,2 milhões de hectares).

Além de fomentar a conservação e recuperação dos ecossistemas e o reconhecimento de direitos territoriais individuais e coletivos, a destinação de terras públicas em áreas submetidas ao avanço do desmatamento, com o consequente aumento da presença do Estado na região, contribuirá também para evitar o alcance de um processo que estudiosos chamam de “*tippling point*”, ou ponto de não retorno, que pode alterar radicalmente o regime de chuvas em diversas regiões do território nacional.

Infraestrutura

Se, por um lado, os grandes empreendimentos de infraestrutura, sobretudo os de transporte terrestre (rodovias e ferrovias), são essenciais para o desenvolvimento socioeconômico, facilitando o acesso a serviços básicos, por outro tendem a resultar em um aumento da pressão sobre os ecossistemas e dos conflitos socioambientais em suas regiões de influência, na medida em que permitem o acesso – nem sempre regular – a áreas para a exploração madeireira, agropecuária e por outros usos econômicos.

A consideração desse critério para orientar a definição de áreas críticas e prioritárias para a destinação de terras públicas também dialoga com a quinta fase do Plano de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm), que destacou a urgência de um maior alinhamento do planejamento e da execução de grandes empreendimentos de infraestrutura às metas nacionais de redução do desmatamento e da emissão de gases de efeito estufa – sendo a destinação das terras públicas, tanto federais quanto estaduais, um componente fundamental para o sucesso dessa estratégia.

Conflitos fundiários

O quadro histórico de concentração de terras no Brasil e, em consequência, a exclusão de parcela da população do acesso à terra, coloca o país com índices alarmantes de violência no campo, especialmente as áreas de fronteira agrícola, como a Amazônia, tornando o conflito fundiário uma pauta prioritária de projetos de governança de terras que tenham por objetivo a reparação histórica e a mitigação da violência.

O Brasil hoje responde ao sistema interamericano de direitos humanos por várias denúncias de violações de direitos territoriais dos povos e comunidades tradicionais, envolvendo comunidades em risco de dissolução e lideranças comunitárias ameaçadas. As denúncias envolvem ameaças, assassinatos, desmatamento descontrolado, que prejudicam os modos de vida das populações tradicionais e comprometem sua segurança alimentar e ambiental. Especialistas na temática e as próprias comunidades impactadas apontam a regularização fundiária como um gesto fundamental para mitigação da violência e consolidação de uma política que garanta os direitos fundamentais das populações tradicionais e pequenos agricultores.

Conservação da biodiversidade

As regras para a identificação de Áreas e Ações Prioritárias para a Conservação, Utilização Sustentável e Repartição dos Benefícios da Biodiversidade foram instituídas formalmente pelo Decreto nº 5.092 de 21/05/2004 no âmbito das atribuições do MMA. Essas regras são um instrumento de política pública que visa à tomada de decisão, de forma objetiva e participativa, sobre planejamento e implementação de medidas adequadas à conservação, à recuperação e ao uso sustentável de ecossistemas. Inclui iniciativas como a criação de Unidades de Conservação (UCs), o licenciamento de atividades potencialmente poluidoras, a fiscalização, o fomento ao uso sustentável e a regularização ambiental. O processo de identificação das áreas e ações prioritárias é atualizado periodicamente, a partir do surgimento de novos dados, informações e instrumentos. A definição de áreas para destinação deve considerar como critério específico as áreas atribuídas pelo MMA como prioritárias para conservação da biodiversidade.

Demandas sociais

De acordo com o Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e

Comunidades Tradicionais, são considerados povos ou comunidades tradicionais (PCT) “grupos culturalmente diferenciados que possuem formas próprias de organização social, ocupando territórios e recursos naturais fundamentais para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica”. A regularização fundiária dessas populações objetiva proteger os meios de vida e a cultura dessas populações tradicionais e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais, em consonância com a proteção ambiental.

No Brasil, estima-se a existência de pelo menos 28 segmentos de PCT. Apesar da ausência de regulamentações específicas para os diversos segmentos além dos povos originários e quilombolas, alguns avanços ocorreram ao longo das últimas décadas para garantir direitos territoriais a essas comunidades, como a criação de unidades de conservação, na modalidade de reservas extrativistas e de desenvolvimento sustentável, e o Programa Nacional de Reforma Agrária, com os projetos agroextrativistas. Além disso, o Termo de Autorização de Uso Sustentável (TAUS) é um importante instrumento para a gestão sustentável dos recursos naturais utilizados pelas populações tradicionais. A atuação do Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais, vinculado ao MMA,

e a criação de marcos regulatórios em níveis estaduais demonstram um avanço na visibilidade e nas garantias de direitos para esses grupos.

Apesar dos avanços, dados do Censo Demográfico 2022 demonstram que, do total de 1,7 milhão de pessoas declaradas indígenas, aproximadamente 63,3% vivem fora das Terras Indígenas declaradas, homologadas e regularizadas ou das Reservas Indígenas. Esses dados refletem as diversas demandas protocoladas na Funai pelos povos indígenas, que reivindicam ser reconhecidos pelo Estado brasileiro.

Similarmente aos indígenas, o Censo demonstrou que dos 1,3 milhão de quilombolas no Brasil, apenas 12,6% residem em Territórios Quilombolas oficialmente delimitados. Segundo o censo, há 494 Territórios Quilombolas oficialmente delimitados no país, somando os identificados e delimitados pela atuação do Incra, por meio da publicação de Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID), e dos estados.

Por outro lado, um levantamento preliminar aponta para a existência de cerca de 25 mil imóveis inscritos no Incra para regularização fundiária segundo a lei 11.952, de 2009, em glebas públicas federais na Amazônia Legal.

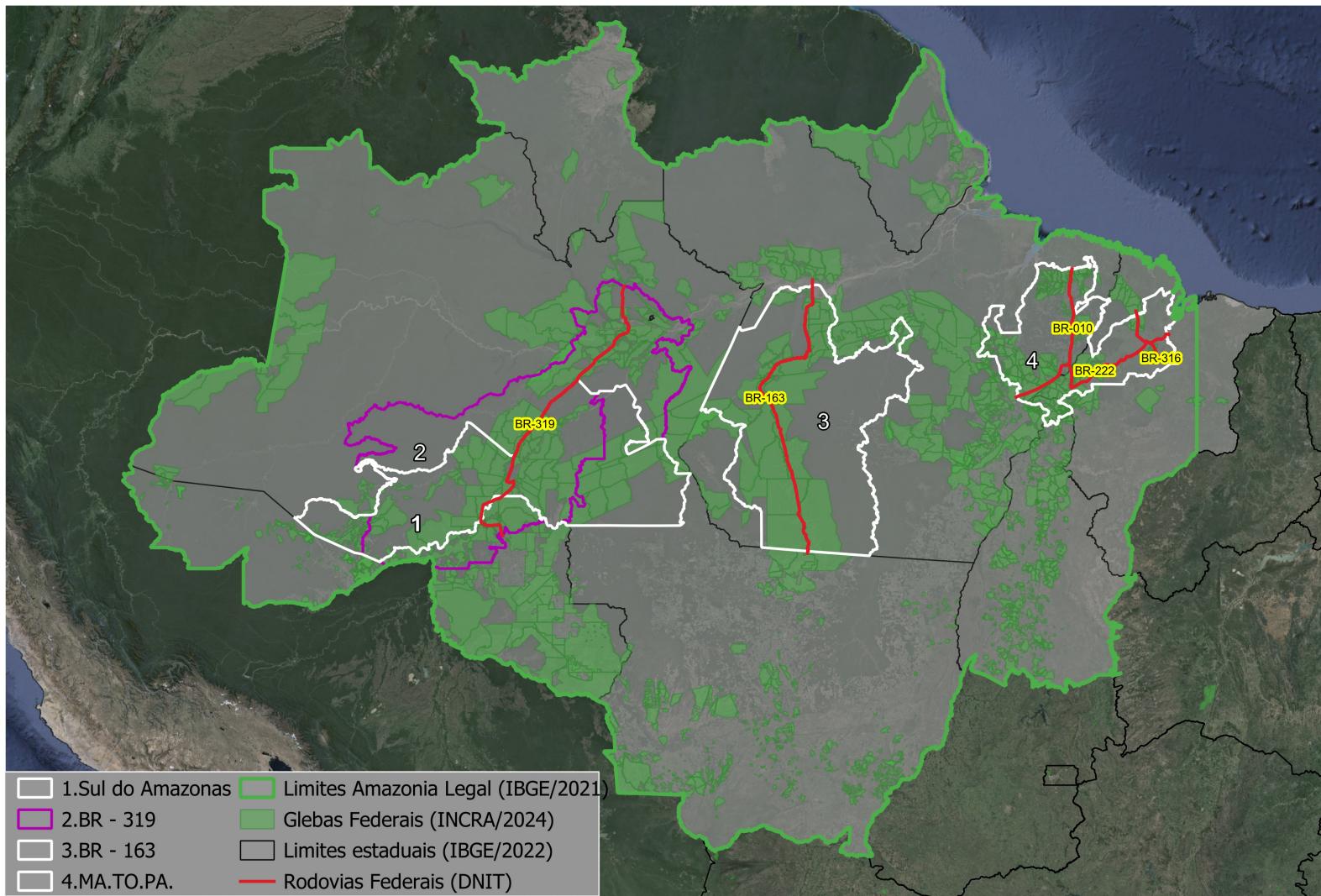
Desse total, mais de 80% são de agricultores familiares, cujos imóveis perfazem até 4 módulos fiscais. Esses pequenos proprietários necessitam de ajuda do Estado para custear despesas com geoprocessamento e registro em cartório, conforme previsão legal. Calculase, entretanto, que o número de ocupações rurais ainda não inscritas para regularização na Plataforma de Gestão Fundiária do Incra pode ser até quatro vezes maior.

Povos e comunidades tradicionais

Por tratar-se de uma pauta transversal - em que diferentes órgãos e instituições públicas recepcionam e atendem demandas concernentes à regularização fundiária de territórios de Povos e Comunidades Tradicionais, em março de 2024, foi criado um Grupo de Trabalho na Câmara Técnica de Destinação para tratar especificamente da demanda dos Povos e Comunidades Tradicionais. O grupo visa discutir metodologias para a identificação e delimitação de perímetros dos territórios tradicionais incidentes em glebas públicas federais não destinadas, bem como assegurar a destinação dessas áreas aos diversos segmentos. Um dos critérios utilizados para identificação de áreas para destinação a essas populações na Amazônia Legal, por exemplo, considera as demandas para criação ou ampliação de Reservas Extrativistas (RESEX) e Reservas de Desenvolvimento Sustentável (RDS) em curso no ICMBio, e de projetos agroextrativistas (PAE) no Incra.

ÁREAS IDENTIFICADAS COMO PRIORITÁRIAS DURANTE A OFICINA DO GRUPO DE TRABALHO DA CTD

Áreas prioritárias para destinação de glebas públicas federais na Amazônia Legal

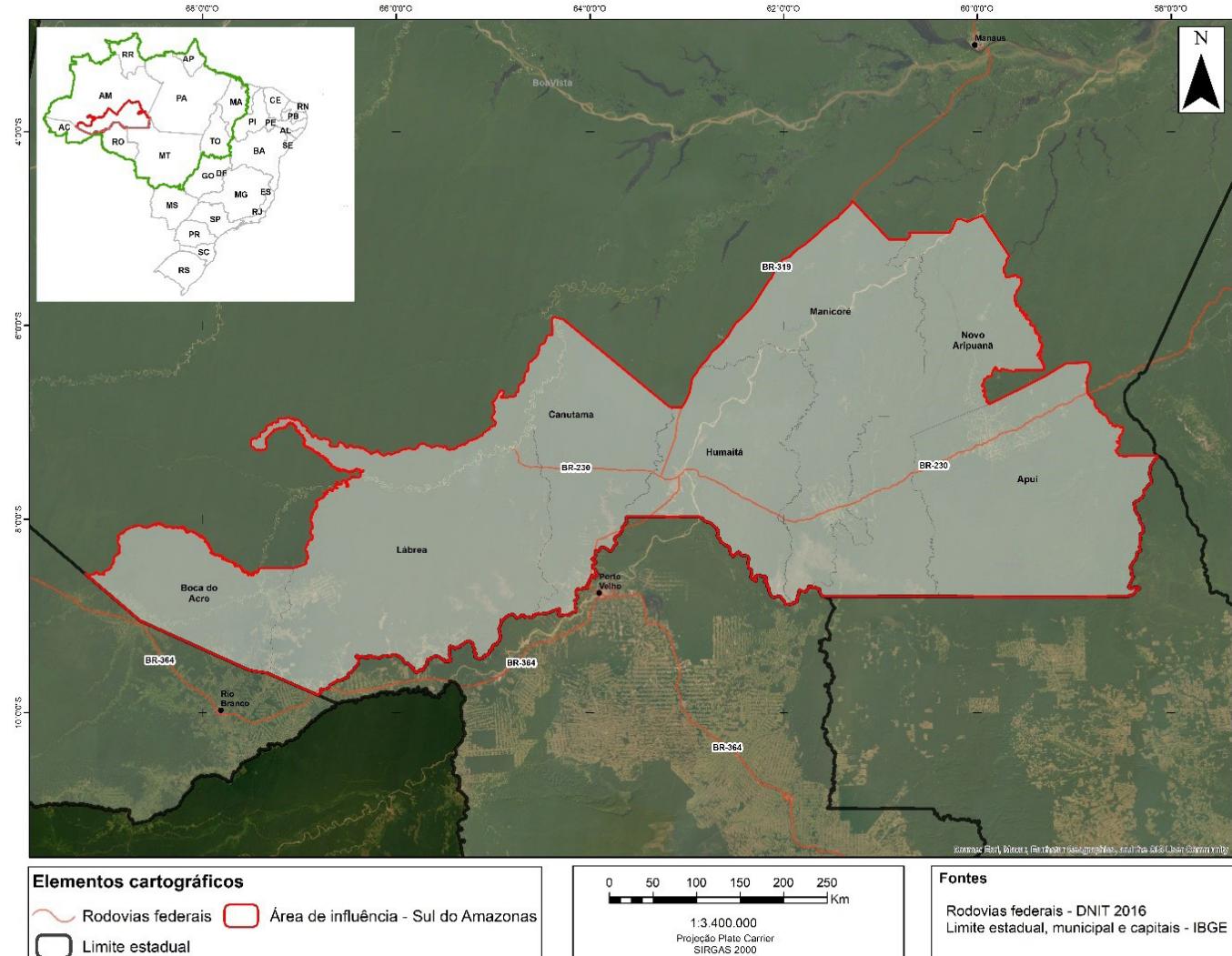


Fonte: DGFUND/SFDT/MDA

SUL DO AMAZONAS

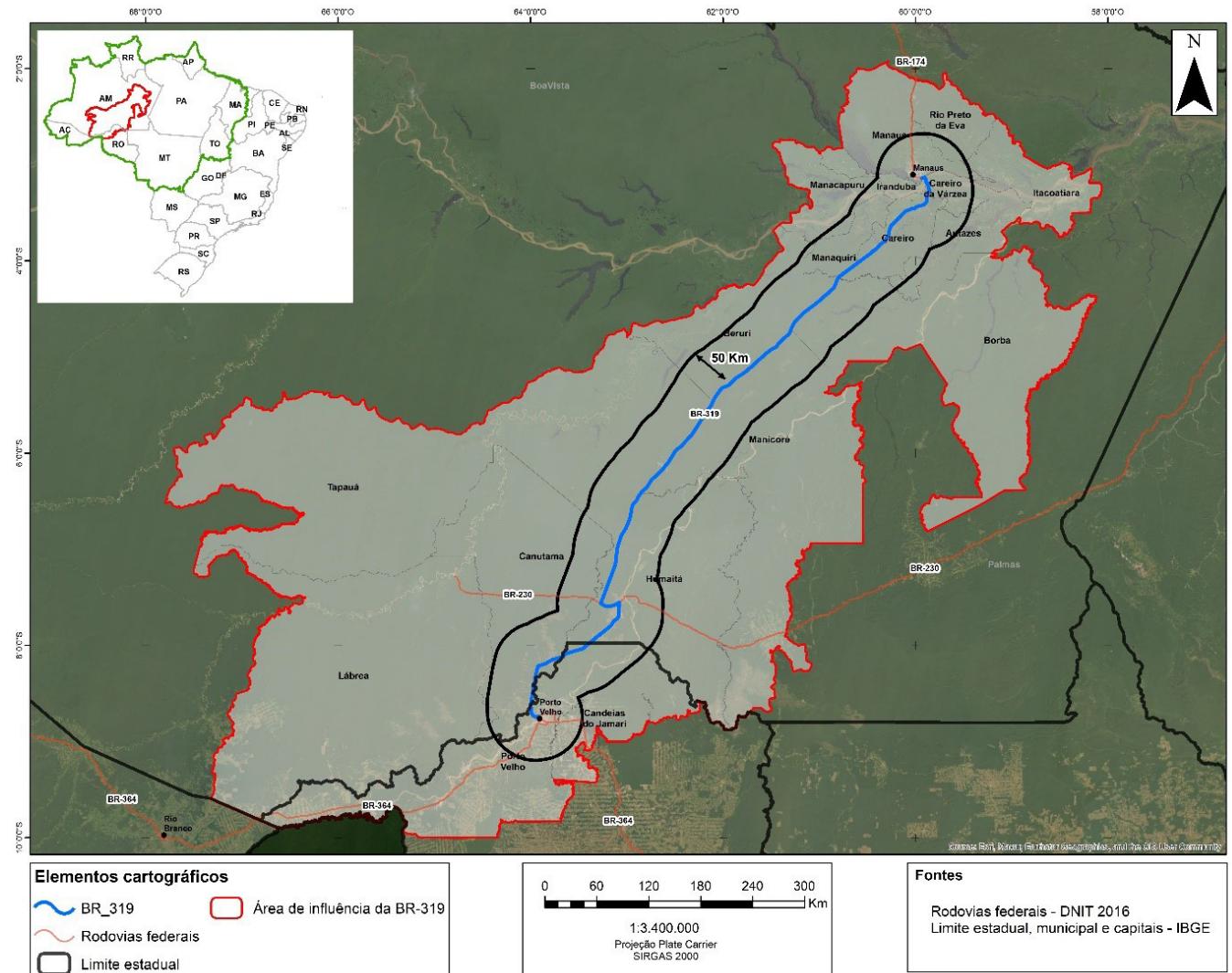
- Todos os sete municípios – Apuí, Boca do Acre, Canutama, Humaitá, Lábrea, Manicoré e Novo Aripuanã – integram a relação de municípios prioritários para ações de prevenção, controle e redução dos desmatamentos e degradação florestal (Portaria MMA nº 834/2023);
- Cerca de 3,5 milhões de hectares é a área estimada de terras ainda não destinadas das glebas públicas federais situadas nos sete municípios do Sul do Amazonas;
- Área de grande biodiversidade e intensa expansão da fronteira agrícola, incentivada pela oferta de terras com baixos preços e perspectiva de projetos de infraestrutura;
- Região responde por mais de 80% do desmatamento registrado em todo o estado do Amazonas;
- Grande demanda para regularização fundiária de povos originários, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares.

Região prioritária 1 - Municípios do sul do Estado do Amazonas



- Expectativa de asfaltamento da BR-319 e a redução das ações de monitoramento e controle ambiental levaram a um significativo crescimento do desmatamento e dos incêndios florestais nos últimos anos;
 - Área dotada de alta biodiversidade e enorme estoque de carbono;
 - Parte importante desse desmatamento também ocorreu nas glebas públicas federais localizadas na região. Estimativas indicam, aproximadamente, a existência de cerca de 5,7 milhões de hectares de glebas públicas federais ainda não destinadas. Há, ainda, aproximadamente 7,1 milhões de hectares não destinados em glebas públicas estaduais no Amazonas;
 - A expectativa de asfaltamento da rodovia também incentiva a ocupação irregular das terras e no avanço da fronteira agrícola, aumentando a pressão sobre terras indígenas e comunidades extrativistas e o risco de possíveis conflitos e tensões na região.

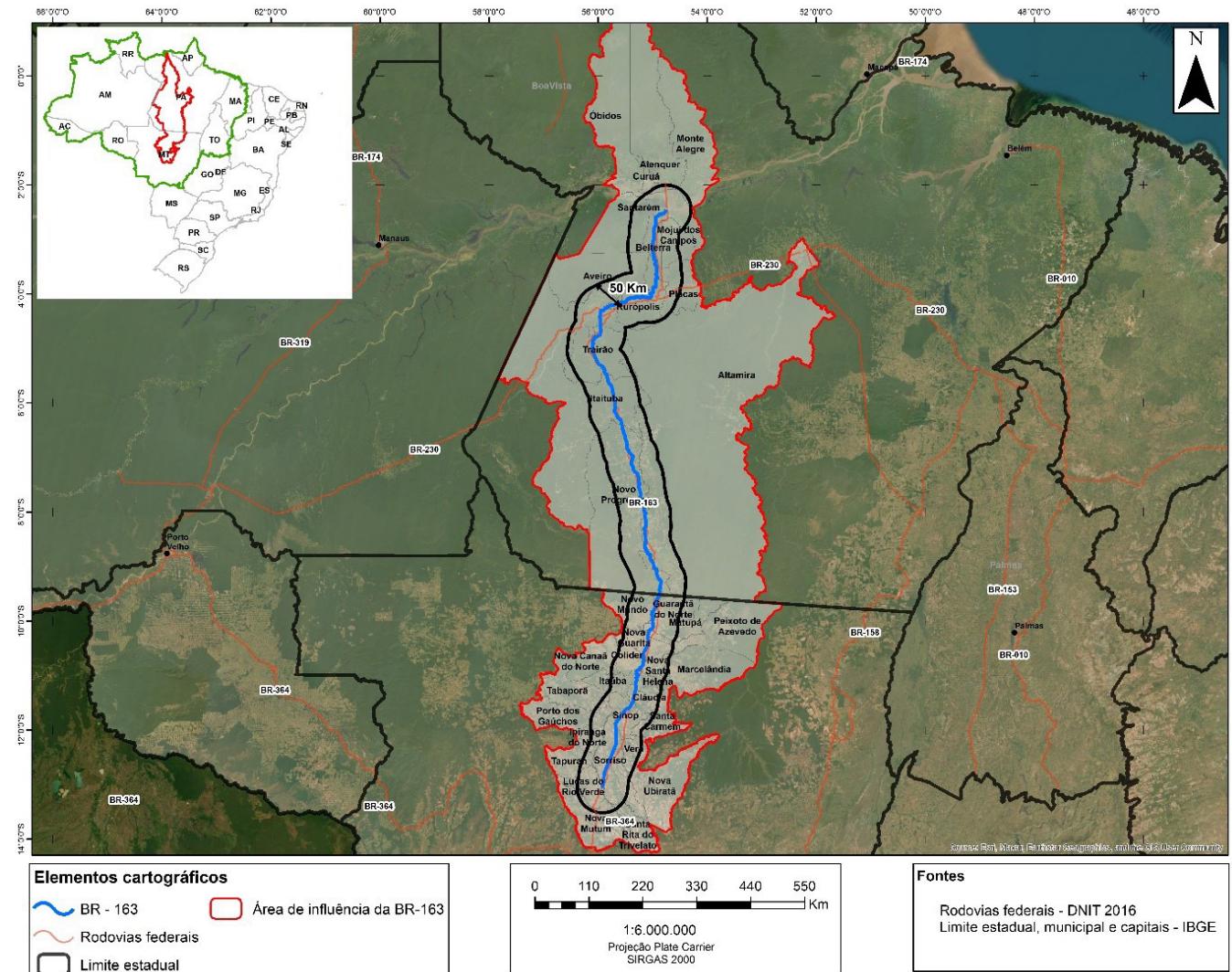
Região prioritária 2 - Municípios da região de influência da BR-319



BR-163

- Papel estratégico no escoamento da produção agrícola do centro-oeste e objeto de grandes projetos de infraestrutura;
- A região da BR-163 figura no Plano de Ação para Prevenção e Controle do desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm) como uma das áreas de avanço do desmatamento e foco de atenção;
- A área é historicamente marcada por registrar altos índices de desmatamento ilegal, conflitos pela posse da terra e grilagem de terras públicas, além de conflitos em áreas ocupadas por indígenas e agricultores rurais;
- Dispõe de considerável quantidade de terras públicas federais ainda sem destinação específica.

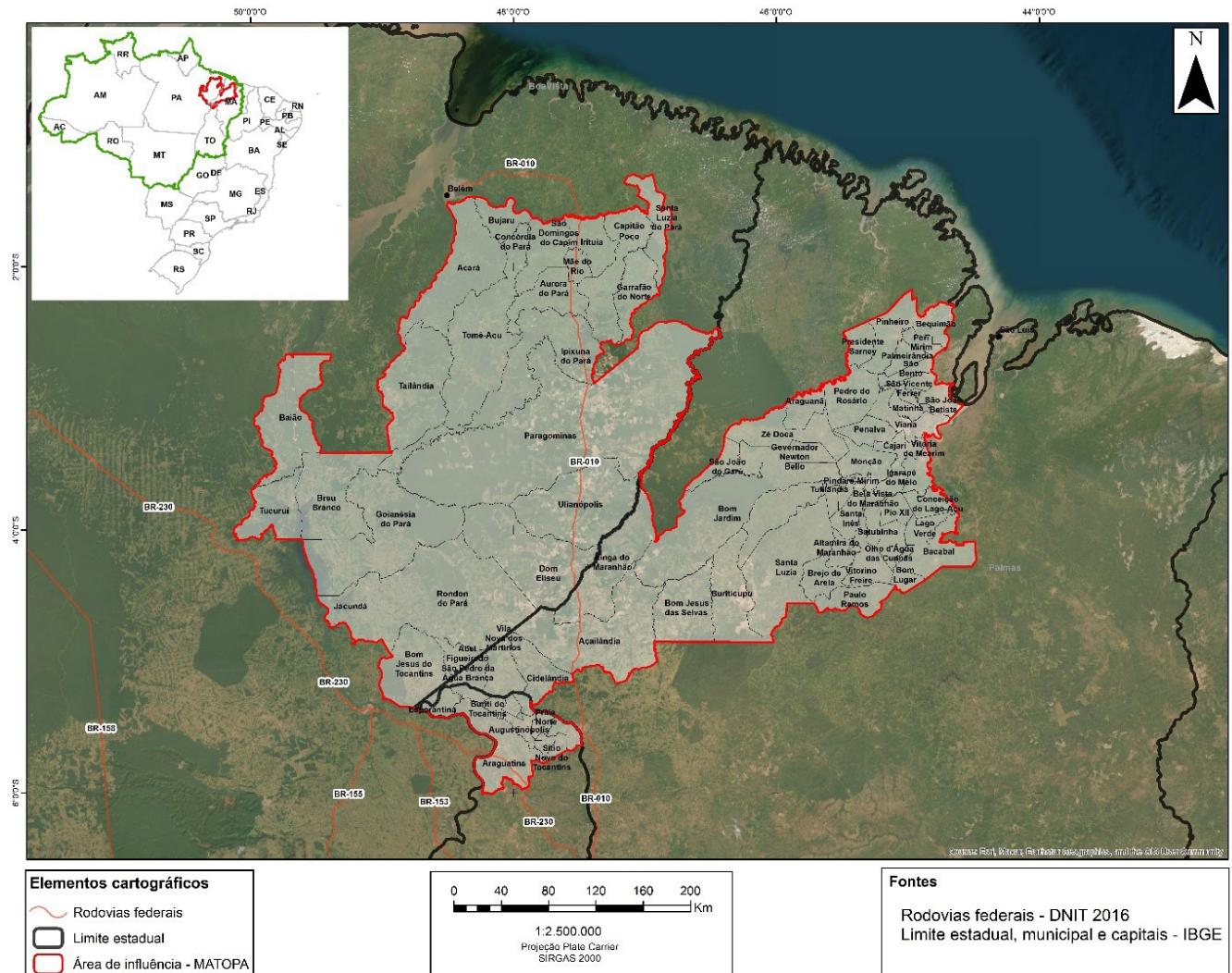
Região prioritária 3 - Municípios da região de influência da BR-163



MATOPA

- A região de confluência dos estados do Maranhão, Tocantins e Pará (MATOPA) apresenta a maior incidência de sobreposição entre comunidades quilombolas que ainda não possuem territórios demarcados e glebas públicas federais não destinadas;
- A região do MATOPA é composta por 24 municípios do estado do Pará, 11 do Tocantins e 46 do Maranhão;
- Foram também consideradas as áreas não destinadas onde há registro de reivindicação por comunidades indígenas, identificadas por meio da manifestação de interesse da Funai na CTD, além de áreas com interesse do Incra para reforma agrária, por meio da criação de projetos de assentamento;
- Os estados do Maranhão e do Pará são os líderes em violência fundiária; no Maranhão, por exemplo, existem duas comunidades quilombolas com medidas cautelares emitidas pelo sistema interamericano de direitos humanos;
- Área de relevante importância para a conservação do Cerrado.

Região prioritária 4 – Municípios da área de confluência dos Estados do Maranhão, Tocantins e Pará



A metodologia aplicada para seleção do território de confluência dos estados do Maranhão, Tocantins e Pará (MATOPA) considerou especialmente a localização de demandas sociais, sobretudo as de indígenas e quilombolas na região. Nesse sentido, a seleção da área resultou do cruzamento da informação das glebas federais não destinadas, obtidas em um levantamento preliminar, incidência de comunidades quilombolas com territórios não regularizados e estudos preliminares da Funai, conforme etapas descritas na figura ao lado:

Possibilidade de submissão de áreas não contidas nas regiões críticas e prioritárias

A despeito das terras públicas se encontrarem em sua quase totalidade na região de abrangência da Amazônia Legal, e de que o presente plano define áreas críticas para priorização da destinação das glebas públicas federais nessa região, os órgãos e as entidades que integram o colegiado poderão, mediante solicitação fundamentada, requerer preferência na eleição de outras glebas a serem analisadas pela Câmara Técnica, conforme as especificidades e necessidades de cada órgão e entidade, sem prejuízo das áreas estabelecidas neste documento e cabendo ao coordenador do Colegiado avaliar a pertinência da solicitação. Tal possibilidade é prevista no § 3º do Art. 27 do Regimento Interno da Câmara Técnica, e visa resguardar outras necessidades e demandas urgentes de cada instituição membro da Câmara Técnica.

1

COLETA DE DADOS

Pontos georreferenciados das Comunidades Quilombos a partir de fontes diversas, bem como as poligonais das Glebas Públicas Federais Não Destinadas.

2

ANÁLISE GEOESPACIAL

Procedeu-se à sobreposição dos pontos de coordenadas das áreas quilombolas que não possuem territórios demarcados com as Glebas Públicas Federais Não Destinadas. Esta etapa permitiu uma visualização inicial das áreas/regiões de potencial interesse.

3

BUFFER DE ABRANGÊNCIA

Para cada ponto de coordenada das Comunidades Quilombolas, foi criado um buffer circular de 8 km ao redor desses

4

SOBREPOSIÇÕES

Utilizando as funcionalidades de softwares SIG, identificamos as áreas de sobreposição entre os buffers das Comunidades Quilombolas e as Glebas.

5

SHAPEFILE

As áreas de sobreposição foram recortadas e convertidas em um shapefile específico

Precisão na Identificação de Áreas de Interesse: Utilizando dados georreferenciados e ferramentas de Sistemas de Informação Geográfica (SIG), foi possível realizar uma análise detalhada e precisa das localizações das Comunidades Quilombolas em relação às glebas públicas federais. Esta precisão é fundamental para a identificação correta das áreas de sobreposição, evitando ambiguidades e garantindo que as áreas de interesse sejam claramente definidas.

Amplitude da Análise: A criação de buffers de 8 km ao redor dos pontos de coordenadas das comunidades quilombolas reconhece a dinâmica e a importância do território para as comunidades quilombolas, abrangendo áreas que, embora não demarcadas formalmente, são essenciais para a sustentabilidade e o bem-estar dessas populações.

Adaptação e Flexibilidade: O ajuste do tamanho do buffer até atingir um valor de área satisfatório de áreas sobrepostas, demonstra a flexibilidade da metodologia em se adaptar às especificidades da Gleba às necessidades do projeto. Tal fato se deve aos inúmeros recortes na Gleba.

Identificação, Quantificação e Justificação: A análise revelou que a região “MATOPA” (Maranhão, Tocantins e Pará) apresenta a maior incidência de áreas Quilombolas sobrepostas às Glebas Públicas Federais Não Destinadas. Este fato, aliado à importância histórica, cultural e socioeconômica dos quilombos na região, fundamenta a priorização desta área no Plano de Ação da Câmara Técnica.

1. Levantamento das glebas públicas

No âmbito da Câmara Técnica, os trabalhos, estudos e levantamento de informações necessárias às tomadas de decisão por parte do Colegiado são realizados por meio da composição de Grupos de Trabalho. Desse modo, o levantamento das glebas públicas nas quatro regiões definidas (Sul do Amazonas, BR-319, BR-163 e MATOPA) depende do resultado do Grupo de Trabalho instituído para a padronização das bases de dados utilizada pelos órgãos e entidades que compõem a Câmara Técnica e da metodologia para qualificação das áreas públicas federais que serão objeto de deliberação (Resolução CTD nº 2, de 22 de janeiro de 2024). O resultado do trabalho foi compilado em forma de relatório submetido à aprovação do Colegiado e serve de base não somente para as áreas elencadas neste plano, mas também na análise de todas as demais glebas públicas federais.

2. Áreas para manifestação de interesse

O Regimento Interno da CTD dispõe que, na identificação das áreas para manifestação de interesse, a Secretaria Executiva deve realizar análise prévia dos arquivos enviados pelo Incra ou pela SPU/MGI, com o objetivo

de selecionar as glebas públicas federais que serão apresentadas em cada ciclo de consulta, adotando preferencialmente blocos agrupados por territórios. Para tanto, a Secretaria-Executiva, em conjunto com o Incra, deve qualificar as informações geoespaciais das glebas públicas federais que possuam parte de sua área já destinada, com a finalidade de obter o perímetro da área remanescente a ser consultada.

2.1 Ciclos de consulta

O planejamento dos ciclos de consulta é aprovado em reuniões ordinárias do Colegiado, com a apresentação da respectiva lista de glebas públicas federais, contendo a sua denominação, situação, área total não destinada e localização em relação à Unidade da Federação e município. No caso das áreas eleitas neste documento, sugere-se um ciclo de consultas fechado para cada área elencada como prioritária. Cada ciclo de consulta deve seguir as seguintes etapas:

I - Disponibilização, em meio eletrônico, das glebas públicas federais a serem avaliadas no ciclo, contendo os dados geoespaciais dos perímetros das glebas públicas federais ainda não destinadas;

II - Consulta a órgãos, entidades e especialistas a fim de qualificar a situação fundiária das glebas

públicas federais e colher subsídios para indicar eventuais demandas territoriais, interesses de conservação e outros condizentes com as áreas consultadas; e

III - Prazo de 60 (sessenta) dias, iniciado após a disponibilização mencionada no inciso I, para manifestação de interesse dos órgãos e entidades membros do Colegiado, considerando as contribuições recebidas durante a consulta mencionada no inciso II. Tal prazo pode ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, por meio de requerimento fundamentado dos órgãos e das entidades membros do Colegiado.

Os órgãos e entidades do Colegiado deverão manifestar formalmente seu interesse nas glebas públicas federais sob consulta, por meio de ofício endereçado ao Coordenador, indicando a denominação da gleba, a Unidade da Federação, o município em que está localizada e sua dimensão correspondente, apresentando parecer técnico que fundamente o interesse, contendo estudos, dados, análises, atos normativos e arquivo geoespacial relativos a cada gleba pública federal de interesse, observando as competências legais e as normas aplicáveis às políticas públicas relacionadas nos incisos I a VI do art. 12 do Decreto nº 10.592, de 24 de dezembro de 2020.

3. Análise das áreas com manifestação de interesse

Em relação às áreas com manifestação de interesse já registradas na base de dados do Sigef, por parte dos órgãos e entidades, e que ainda não tiveram sua efetiva destinação, faz-se necessário uma qualificação sobre as manifestações de interesse anteriores, especialmente aquelas que não tiveram andamento nos últimos anos. Um dos encaminhamentos consolidados durante a oficina de elaboração do plano de ação da CTD, a qualificação do interesse dessas áreas deve andar *pari passu* com os próximos ciclos de consulta, na lógica de melhor planejar a destinação do território como um todo, e não apenas áreas isoladas.

4. Análise das áreas sem manifestação de interesse

A quantidade de terras públicas federais ainda não destinadas na região da Amazônia Legal tem se provado maior do que a capacidade operacional dos órgãos e entidades que realizam a gestão do território pertencente à União Federal. Dessa forma, a Câmara Técnica deve apressar a análise também em relação às áreas sem manifestação de interesse prévio, de forma

a inclui-las nos ciclos de consulta conforme a priorização definida neste documento.

5. Oficinas de deliberação conjunta

Outro encaminhamento da oficina de elaboração do plano de ação da CTD foi proceder a uma avaliação das áreas de forma coletiva entre os membros e técnicos envolvidos. Dessa forma, deverão ser realizadas oficinas para análise dos quatro territórios (Sul do Amazonas, BR-319, BR-163 e MATOPA), de modo a pacificar um planejamento conjunto das áreas não destinadas nesses territórios, independentemente de já haver ou não manifestação de interesse sobre elas.

6. Encaminhamentos e medidas imediatas de proteção

Após a realização dessas oficinas, serão elaborados termos de acordo para registro das deliberações e então confeccionadas as resoluções de destinação e, conforme o fluxo, serão registradas as áreas segundo o interesse dos órgãos nas suas respectivas camadas no Sigef.

Além do registro no Sigef, algumas medidas

imediatas de proteção devem ser adicionadas ao processo realizado pela Câmara Técnica, entre elas, recomendar à SPU a efetivação de Portarias de Declaração de Interesse do Serviço Público (PDISP) sobre as glebas públicas analisadas nas oficinas, visando à integralidade das áreas e a segurança jurídica do processo de destinação até sua conclusão, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987.

CONCLUSÃO

O “Plano de Ação para Destinação de Terras Públicas em Áreas Críticas e Prioritárias da Amazônia Legal” aborda um dos desafios mais significativos para o desenvolvimento sustentável da região amazônica: a destinação e regularização fundiária de terras públicas. Desenvolvido pela Câmara Técnica de Destinação e Regularização Fundiária de Terras Públicas Federais (CTD), foi elaborado em resposta ao contexto histórico de ocupação da Amazônia, onde a ausência de destinação clara para grande parte das terras públicas tem resultado em conflitos agrários, desmatamento, e uso inadequado dos recursos naturais.

Um dos pontos fortes deste plano é o seu alinhamento com outras políticas públicas voltadas para o ordenamento territorial e a conservação ambiental. O documento reflete uma compreensão integrada dos desafios fundiários na Amazônia, destacando a importância de uma abordagem coordenada entre diversos ministérios e órgãos federais, diálogo envolvendo órgãos estaduais, municipais e escuta ativa a grupos de representação nos territórios.

O plano também se distingue pela metodologia robusta que propõe para a identificação e

priorização das áreas críticas e prioritárias. Por meio de um processo que envolveu amplos debates e a participação de representantes técnicos de diferentes instituições, foram estabelecidos critérios claros e específicos para guiar a destinação das terras. Tal abordagem permite que o plano seja aplicado, direcionando esforços para as áreas que mais necessitam de intervenção.

Por fim, esse documento representa um avanço significativo na política de ordenamento territorial da Amazônia. Ao promover a destinação adequada e a regularização fundiária dessas terras, o plano busca criar condições para um desenvolvimento regional que respeite os direitos das comunidades locais e a integridade do bioma amazônico. Sua implementação é fundamental para enfrentar os desafios fundiários na região, buscando o equilíbrio entre desenvolvimento econômico, justiça social e proteção ambiental.

